

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2023

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ Nº. 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **Andrei Cossetin Sczmanski**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Ijuí/RS, portador da Cédula de Identidade nº. 176560349 e inscrito no CPF nº. 002.702.350-86, doravante denominado **CONTRATANTE** e, o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº. 87.112.736/0001-30**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 555, no Bairro Centro, na cidade Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone (51) 3216-5013, neste ato representado por seus representantes legais, na forma de seu Estatuto Social, Sr. **André Vanoni de Godoy**, Diretor-Superintendente, portador da Cédula de Identidade nº 4006039533 e inscrito no CPF nº 407.119.940-72, Sr. **Ayrton Pinto Ramos**, Diretor Técnico, portador da Cédula de Identidade nº 3000873095 e inscrito no CPF nº 434.327.350-49, Sr. **Marco Aurélio Vieira Paradededa**, Diretor de Administração e Finanças, portador da Carteira de Identidade nº 4000586273 e inscrito no CPF nº 006.321.980-87, doravante denominado **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento o instrumento de **contratação direta por Inexigibilidade de licitação nº 52/2023 – Processo nº 829/2023, com fundamento no Art. 74, V**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de espaço na Mercopar 2023, com área de 135m², contemplando estrutura para estande coletiva do Município de Ijuí.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Trata-se de locação de espaço e estrutura, com área de 135m² e dimensões de 9mx 15m, localizado no Pavilhão 2, nos estantes designados pelos números P277; P278; P279 e P291, que irá acontecer nos dias 17 à 20 de outubro de 2023, na 32ª Edição da Mercopar – Feira de Inovação Industrial em Caxias do Sul. A exposição será das empresas locais selecionadas pelo Edital de Chamada Pública 02/2023 e área institucional deste Município, observadas condições e detalhamentos do Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total proposto pela CONTRATADA é **de R\$ 109.775,00** (cento e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto do presente contrato, conforme pedido de empenho nº 3917/2023 e **empenho nº 7908/2023**, emitido em 14/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 90 (cento e oitenta) dias, contados da data deste instrumento contratual. A execução deverá seguir todas as especificações contidas no instrumento convocatório e nas cláusulas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desta licitação correrá pelo seguinte crédito:

Órgão	
08	SECRET. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO - SEMDEC
Unidade	
0801	Coord. Geral
Função	
23	Comércio e Serviços
Sub-função	
334	Fomento ao Trabalho
Programa	



102 Cidade em Inovação

Projeto/Atividade

2 60 Fomento e Atendimento ao Empreendedorismo

Despesa Código fonte de recurso

9881 1501

Nome fonte de recurso

Outros Recursos não Vinculados

Categoria econômica

3.3.90.39.22.00.00

EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com o especificado na **Requisição Interna nº 49/2023 – SEMDEC**, no termo de Referência (anexo ao processo), na proposta a apresentada pela CONTRATADA e, neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a montagem e desmontagem de toda a estrutura deverá ser feita pela CONTRATADA, devendo ser compatível para 10 (dez) expositores contemplando os seguintes itens:

Item	Quantidade
Mesa com tampo de vidro redondo Ø0,80m com estrutura cromada	10
Cadeiras assento branco e pés cromados	30
Balcões 1,00m x 1m x 0,50m com prateleira interna e porta de correr, adesivados com logotipo das empresas	10
Depósito - dimensões de 3m x 3m e porta com chave, com 09 pontos de iluminação na parte superior, conforme ilustrado na figura 3	1
Lixeiras pequenas	10
Tomadas 220 volts	30
Piso em carpete CINZA GRAFITE aplicado diretamente no piso do Centro de Eventos em toda área do estande	1
Geladeira	1
Sofás individuais em cor branca ou preta	4
Adesivagem do depósito em suas 4 faces, conforme figura 3 e projeto	1
Mesa de centro	1
Conjunto de Prateleiras no interior do depósito	1
Televisões 43 polegadas com pedestal e cabo hdmi	10
Balcão alto tipo bar, branco	1
Banquetas altas	3
Ponto de internet cabeado dedicado, com roteador wifi	1
Limpeza diária do espaço interno do estande	1

PARÁGRAFO SEGUNDO: A feira acontecerá no Centro de Feiras e Eventos Festa da Uva, na Rua Ludovico Cavinato, 1431, em Caxias do Sul/RS, durante os dias 17 à 20 de outubro do corrente ano, devendo a estrutura estar montada e adequada até às 12h00min do dia 17/10/2023. O horário de funcionamento da feira será das 13h00min às 20h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

Após, a execução do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º, e Parágrafo 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço especificado na Cláusula terceira será pago em uma única parcela quando da finalização do objeto contratado e executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela CONTRATADA indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A NOTA Fiscal deverá conter os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí: **a)** Município de Ijuí/RS; **b)** CNPJ 90.738.196/0001-09; **c)** Inscrição estadual: Isenta; **d)** endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS-98.700-000; **e)** nº do Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal deverá ser conferida e rubricada pelo servidor fiscalizador do respectivo contrato.



PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento será realizado mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFS-E) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail smcet@ijui.rs.gov.br.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE, reterá um índice do valor bruto constante na nota fiscal de prestação de serviços, conforme o enquadramento da empresa, e recolherá a importância retida até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão, em nome da CONTRATADA, tudo em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº2110 de 17 de outubro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada na contratação direta e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;
- VI - Estar presente no espaço alugado em todos os dias da Feira;
- VII - Ler e cumprir todos os requisitos do Manual do expositor disponibilizado pela Organização da Feira.

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações da Proposta apresentada, do Termo de Referência e do presente contrato;
- II - Disponibilizar aos expositores todas as informações necessárias através do Manual do Expositor;
- III - Divulgar a Feira através dos canais do Sebrae RS;
- IV - Realizar a Feira nos dias previstos;
- V - Promover a manutenção e limpeza nos locais fora dos estandes;
- VI - Fazer o controle de visitantes;
- VII - fornecer aos expositores as credenciais conforme constam no manual do expositor;
- VIII - Responsabilizar-se pela segurança externa aos estandes;
- IX - Organizar o catálogo dos expositores;
- X - Organizar o estacionamento para visitantes.
- XI - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- XII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- XIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- XIV - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- XV - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida subcontratação não no presente contrato.
- XVI - Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- XVII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente.

CLÁUSULA NONA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art.138 da Lei nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art.139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts.156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO: O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina o Decreto Municipal nº 5753/2015, de 15 de Setembro de 2015, em seu Artigo 2, inciso IV.

PARAGRAFO PRIMEIRO: **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** será o **GESTOR** do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** do contrato será exercida pelo servidor **RAPHAEL ASSIS BES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021. Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ijuí (RS), 03 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito

CPF nº 002.702.350-86

Contratante

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

n.º 87.112.736/0001-30

André Vanoni de Godoy

Diretor superintendente

Contratado

Ayrton Pinto Ramos

Diretor Técnico

Contratado

Marco Aurélio Vieira Paradedda

Diretor de Administração e Finanças

Contratado

TESTEMUNHAS:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3392-DF1A-4D00-DA78> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3392-DF1A-4D00-DA78



Hash do Documento

9B44FA72E183E414255CD6C882400449C920526BBC8FB93CB1F3A4C0EC95F3CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/10/2023 é(são) :

- Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 04/10/2023 17:48 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Ayrton Pinto Ramos (Ayrton Pinto Ramos) - 434.327.350-49 em 04/10/2023 17:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marco Aurelio Vieira Paradedda (Marco Aurelio Vieira Paradedda) - 006.321.980-87 em 04/10/2023 17:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Amanda Porto Gonçalves (Amanda Porto Gonçalves) - 043.140.170-58 em 04/10/2023 13:03 UTC-03:00
Nome no certificado: Amanda Porto Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Felipe Silva Ferreira (Testemunha) - 005.011.340-26 em 04/10/2023 12:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Oct 04 2023 12:29:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0323858 Longitude: -51.2312702 Accuracy: 12836.983971564132

IP 189.45.47.234

Hash Evidências:

EB165A84E87E896813A24384EC2E7BCFE2FD3C43D13CD2F812D2DB3E72082885

